

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a retirar da conta «Saldos das contas de anos findos».

Art. 3.º É elevada em \$ 11 397 977,60, a previsão da seguinte receita extraordinária do orçamento para o corrente ano económico:

#### CAPÍTULO 13.º

##### Receita extraordinária

###### Outras receitas de capital:

Artigo 131.º — Saldos das contas de anos findos ..... \$ 11 397 977,60

Aprovado em 21 de Setembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Decreto-Lei n.º 109/84/M

de 22 de Setembro

Considerando ser necessária a criação de meios financeiros destinados à cobertura das despesas de representação aos membros do Governo, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 55/84/M, de 30 de Junho;

Considerando ainda que não existe no orçamento em vigor, rubrica de despesa adequada para o efeito;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$220 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral, em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

#### CAPÍTULO 1.º

##### Encargos gerais

###### Gabinete do Governo de Macau (G.G.M.)

###### Despesas correntes:

Artigo 6.º-A — Representação variável ou eventual ..... \$ 220 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela

orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 24.º

##### Forças de Segurança de Macau

###### Polícia Judiciária

###### Despesas correntes:

Artigo 716.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 220 000,00

Aprovado em 21 de Setembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Decreto-Lei n.º 110/84/M

de 22 de Setembro

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 102/84/M, de 1 de Setembro, foi criado o Serviço de Cartografia e Cadastro (SCC);

Considerando a necessidade de dotar o referido Serviço de meios financeiros indispensáveis para o seu regular funcionamento;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$2 982 900,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral, em vigor, com as seguintes classificações e rubricas:

#### CAPÍTULO 9.º-A

##### Serviço de Cartografia e Cadastro

###### Despesas correntes:

Artigo 235.º-A — Vencimentos e salários:

1. Vencimentos ..... \$1 217 500,00

2. Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 488 200,00

3. Salários do pessoal eventual ..... \$ 29 600,00

..... \$1 735 300,00

Artigo 235.º-B — Gratificações certas e permanentes ..... \$ 10 000,00

Artigo 235.º-C — Horas extraordinárias ..... \$ 10 000,00

Artigo 235.º-D — Subsídio de residência ..... \$ 160 000,00

Artigo 235.º-E — Deslocações ..... \$ 10 000,00

Artigo 235.º-F — Telefones individuais ..... \$ 2 900,00

Artigo 235.º-G — Vestuários e artigos pessoais — compensação de encargos ..... \$ 5 400,00

Artigo 235.º-H — Subsídio de família ..... \$ 70 000,00

Artigo 235.º-I — Subsídio de Natal ..... \$ 433 800,00

Artigo 235.º-J — Subsídio de férias ..... —

*A transportar* ..... \$2 437 400,00